



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Barro

LEI Nº 55 /87, de 30 de março de 1.987

Autoriza o Chefe de Poder Executivo do Município de Barro-Ce. a contrair empréstimo junto ao Banco Pontual e dá outras providências;

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro - Ce. aprovou e eu sancionei a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Barro-Ce. autorizado a contrair empréstimo por antecipação da Receita, junto ao Banco Pontual S/A Agência de Fortaleza-Ce.

Art. 2º - O empréstimo autorizado no artigo primeiro desta Lei, não poderá exceder a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS) e que deverá ser dado como fontes de pagamento recursos oriundos da arrecadação de Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, e, que o resgate do empréstimo adquirido deverá ser amortizado até o mês de janeiro de ano de 1.988.

Art. 3º - A operação de crédito autorizado nesta Lei, deverá ser fundamentada na resolução Nº 1010 de 02.05.1985, do Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Os créditos usados para ajustes da operação autorizada, deverá ser fixados entre as partes, Banco Pontual S/A na pessoa do seu presidente, e a Prefeitura Municipal de Barro-Ce. na pessoa do seu Prefeito Municipal, que discutirão a fixação de juros moratórios e/ou taxas incidentes sobre a operação, bem como, a prazo de resgate do empréstimo contratado.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Barro

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro-Ce.
em 30 de março de 1.987

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro, 30 de março de 1.987

Afonso Leite Tavares

Prefeito Municipal

Severino V. de Sousa

Presidente

Basílio G. Neto

1º Secretário